

**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE –
CEDCA/PE**

RESOLUÇÃO CEDCA Nº 058/2015, de 24 de agosto de 2015.

O Conselho Estadual de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA-PE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.069/90 e na Lei nº 10.486 de 17 de Setembro de 1990 e alterações, Decreto nº 27.480, de 17 de Dezembro de 2004 e Lei nº 12.504, de 16 de Dezembro de 2003, e deliberação do Conselho da 318º Assembleia Ordinária, realizada em 20.03.2015, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Edital do nº 001/2015 de abertura das inscrições para o Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, para quadriênio 2016-2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaciara Arruda

Presidente do CEDCA-PE

**EDITAL Nº 001/2015 DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE
ESCOLHA DOS (AS) CONSELHEIROS (AS) TUTELARES DO DISTRITO ESTADUAL
DE FERNANDO DE NORONHA.**

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei nº 10.486 de 17 de Setembro de 1990 e alterações, Decreto nº 27.480, de 17 de Dezembro de 2004 e Lei nº 12.504, de 16 de Dezembro de 2003, faz saber a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou que dele tiverem conhecimento, que se encontra aberto o processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, visando o preenchimento de 05 (cinco) cargos de conselheiros/as tutelares e seus suplentes.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O processo de escolha destina-se a eleger os (as) pré-candidatos (as) que poderão participar do pleito para Conselheiro (a) Tutelar no quadriênio 2016-2019, em conformidade com o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Estadual nº 12.504, de 16 de Dezembro de 2003.

Art. 2º O Processo de escolha reger-se-á por este Edital e pelos dispostos legais que regulamentam este ato.

**CAPÍTULO II
DO CARGO**

Art. 3º O provimento dos cargos de Conselheiros/as Tutelares dar-se-á através de eleição, que será realizada no dia 04 de outubro de 2015, conforme preveem as legislações específicas (Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 987/15), conforme Resolução nº 058/2015 do CEDCA-PE.

**CAPÍTULO III
DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º Estão sendo ofertadas 05 (cinco) vagas para compor o Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Parágrafo Único: Serão escolhidos (as) 05 (cinco) membros titulares e os demais classificados serão considerados suplentes.

Art. 5º Os membros titulares do Conselho Tutelar, quando no exercício do mandato, perceberão, mensalmente, a título de remuneração pelo desempenho da função, o valor nominal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 6º O desempenho da função de Conselheiro Tutelar é incompatível com o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, implicando, a não observância deste dispositivo, a perda do seu mandato.

Art. 7º Conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.504/2003, os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a sexta-feira das oito às dezoito horas e aos sábados, domingos e feriados em plantão, conforme escala a ser elaborada.

Art. 8º As atribuições referentes ao cargo estão dispostas na Lei Federal nº [8.069](#)/90 e Lei Estadual nº 12.504/2003.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 9º Com base na Lei Estadual nº 12.504/2003, poderão ser candidatos (as) aqueles que apresentarem os requisitos a seguir:

§ 1º Ter reconhecida idoneidade moral;

§ 2º Ter idade superior a 21 (vinte e um anos);

§ 3º Ser morador permanente do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, devidamente comprovado;

§ 4º Ter certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente;

§ 5º Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação da cópia do comprovante de votação da última eleição ou certidão correspondente emitida pela Justiça Eleitoral;

§ 6º Possuir comprovada experiência na área de atendimento à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10 São impedidos de se candidatar e/ou manifestar qualquer tipo de apoio a candidatos (as):

§ 1º São impedimentos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado, conforme previsto no Art. [140](#) do [Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#).

§ 2º São impedimentos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 139/2010, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, (CONANDA).

§ 3º Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atribuições no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

§ 4º Que tenham sido afastados das funções públicas através de processo administrativo ou criminal, ou condenados por crime;

§ 5º O (A) conselheiro (a) tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

CAPÍTULO VI **DAS FASES PARA CANDIDATURA**

Art. 11 O processo de escolha será dividido em duas fases, a saber:

- a) Inscrição;
- b) Eleição.

CAPÍTULO VII **DA INSCRIÇÃO**

Art. 12 As inscrições para o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar ocorreram no período de 27 (vinte e sete) de Agosto a 10 (dez) de Setembro de 2015, na sede do **Centro de Geração de Renda**, sítio BR 363, Rodovia Miguel Arraes, s/n, Fernando de Noronha, de segunda-feira a sexta feira, das 8h às 12h, e das 14h às 17h.

Art. 13 No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar em envelope lacrado a seguinte documentação:

§ 1º Ficha de Inscrição, constante do Anexo I, do Edital, devidamente preenchida e assinada, que poderá ser solicitada no momento da inscrição;

§ 2º 01 (uma) foto 3x4 recente;

§ 3º Cópia de Documento de Identidade oficial com foto;

§ 4º Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

§ 5º Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão correspondente emitida pela Justiça Eleitoral;

§ 6º Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual, Federal, Militar e Eleitoral atualizadas;

§ 7º Cópia do Certificado de conclusão do ensino médio, emitido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC;

§ 8º Cópia do Comprovante de residência no Estadual de Fernando de Noronha, em nome do candidato ou de parente em linha reta ou colateral de até segundo grau;

§ 9º Declaração que possui comprovada experiência na área de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 13 A inscrição vale para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do (a) candidato (a) de todas as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 14 Anular-se-á sumariamente, a qualquer tempo, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o (a) candidato (a) não comprovar as condições estabelecidas neste Edital, quando for exigido, pelo CEDCA-PE.

CAPÍTULO VIII **DA ANÁLISE DOCUMENTAL**

Art. 15 No dia 15 de setembro de 2015, será publicado no Diário Oficial de Pernambuco, a listagem parcial das candidaturas aprovadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 No período de 16 a 17 de setembro de 2015, os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, poderão interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, na sede do **Centro de Geração de Renda**.

Renda , sítio BR 363, Rodovia Miguel Arraes, s/n, Fernando de Noronha, documentalmente, comprovarem o atendimento aos requisitos exigidos.

Art. 17 No dia 18 de setembro de 2015, a Comissão Eleitoral publicará, no Diário Oficial de Pernambuco, o resultado dos recursos interpostos, bem como a listagem oficial das candidaturas deferidas.

CAPÍTULO IX **DO REGISTRO E HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA**

Art. 18 A forma da escolha dos números dos (das) candidatos (as) ao pleito eleitoral será realizada no dia 21 de setembro de 2015, às 10h, através de sorteio, na presença dos (das) candidatos (as) e da Comissão Eleitoral, na sede do **Centro de Geração de Renda** , sítio BR 363, Rodovia Miguel Arraes, s/n, Fernando de Noronha. Os (As) Candidatos (as) que, por ventura não puderem estar presentes, não poderão contestar o processo. A numeração será por dezena iniciada em 0 (zero).

Art. 19 Concluído o processo de escolha dos números, a Comissão Eleitoral, procederá ao registro e homologação dos (das) candidatos (as), cuja relação final será amplamente divulgada .

CAPÍTULO X **DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 20 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão obedecidos os critérios do Art. [130](#) da Lei [8.069/90](#), em conformidade com a Resolução do CONANDA nº 170/2014, além de outros requisitos da Lei Estadual nº 12.504/2003, bem como neste edital.

Art. 21 A candidatura é pessoal, individual e intransferível, sendo permitida a propaganda nos termos determinados na [lei eleitoral](#) e lei federal nº [12.696/2012](#) e no presente Edital.

Art. 22 Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante voto direto, secreto, universal e facultativo dos eleitores Distrito Estadual de Fernando de Noronha, conforme relação oficial do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PE, em processo regulamentado e conduzido pelo CEDCA-PE, que também ficará encarregado de dar-lhe publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público de Pernambuco.

Art. 23 Serão escolhidos (as) no mesmo pleito, cinco conselheiros (as) titulares e os demais candidatos serão considerados suplentes, para um mandato de 04 anos, nos termos do Art. [132](#) da Lei nº [8.069/90](#).

Art. 24 O resultado final de todo o processo de escolha será publicado Diário Oficial de Pernambuco, indicando hora e local da nomeação e posse dos Conselheiros (as) Titulares e Suplentes.

Art. 25 O eleitor que não souber ou não puder assinar o seu nome, colocará a impressão digital no local próprio na relação de votação;

Art. 26 As escolhas ocorrerão no dia 04 de outubro de 2015, com inicio da votação às 8horas e encerramento às 17h, assegurando o direito de voto aos (às) eleitores (as) que estiverem presentes no local de votação até este horário;

Art. 27 Na mesa receptora, haverá uma relação dos (das) eleitores (as) votantes na seção;

Art. 28 O (a) eleitor (a), após ser identificado (a) pelos (as) mesários (as), assinará a lista de votante e exercerá seu direito de voto;

Art. 30 Não terá direito a voto o (a) eleitor cujo nome não constar da lista de votantes fornecida pelo TRE-PE;

Art. 31 Serão utilizadas Urna (s) de lona, fornecidas pelo TRE-PE, para o processo de votação.

Art. 32 É proibido, no recinto da votação, e até a distância de 100 (cem) metros dele, qualquer tipo de propaganda dos candidatos (as) e convencimento dos (as) votantes;

Art. 33 Na área de votação e apuração contarão com a presença de fiscais, os quais portarão identificação, podendo exigir que sejam registradas, em ata, as irregularidades verificadas;

CAPÍTULO XI **DOS VOTANTES**

Art. 34 Poderão votar no processo de escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares os (as) eleitores (as) inscritos (as) no TRE/PE e constante na relação oficial emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE-PE.

Art. 35 A relação dos eleitores (as) será organizada por seção eleitoral fornecida pelo TRE-PE;

Art. 36 Os (as) eleitores (as) só poderão votar com a apresentação do Título Eleitoral e documento oficial com foto;

Art. 37 Caso o (a) eleitor (a) não esteja acompanhado de seu título eleitoral poderá votar apenas com seu documento oficial com foto, desde que tenha conhecimento de seu local de votação.

Art. 38 Cada eleitor terá o direito de votar em até 05 (cinco) candidatos (as) a Conselheiro (a) Tutelar.

CAPÍTULO XII **DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS**

Art. 39 São instâncias eleitorais do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar:

I- O CEDCA-PE;

II- A Comissão Eleitoral do CEDCA-PE;

III- A Mesa Receptora.

Art. 40 Não cabe, na esfera administrativa, recurso de suas decisões.

CAPÍTULO XIII **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO– CEDCA-PE**

Art. 41 COMPETE AO CEDCA-PE:

- a) O disposto no Art. 88/II e Art. [139](#), do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#).
- b) Todas as Disposições descritas nos Arts. 12 e 13 da Lei Estadual;
- c) As disposições pertinentes na Lei Municipal nº [370/94](#);
- d) Deliberar, em última instância administrativa, questões relacionadas ao processo de escolha, não cabendo recursos de suas decisões; e) Constituir e empossar a Comissão Eleitoral;
- f) Deliberar sobre o edital de convocação;
- g) Emitir resoluções;

- h) Processar e julgar os recursos (por escrito) interposto contra decisões proferidas pela Comissão Eleitoral;
 - i) Firmar contratos ou convênios para o desenvolvimento de todo processo eleitoral até a posse dos (as) eleitos (as);
 - j) Publicar em Diário Oficial a relação dos (as) candidatos (as) habilitados para concorrer à escolha de Conselheiros (as) Tutelares;
 - k) julgar:
- I- As impugnações apresentadas contra as nomeações dos membros da Comissão Eleitoral dos (as) Conselheiros (as) Tutelares, e da Mesa Receptora;
- II- Os recursos interpostos por escrito contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- III- As impugnações sobre o resultado geral das eleições;
- IV- Os casos omissos que lhe forem submetidos pela Comissão Eleitoral;
- I) Publicar o resultado geral do pleito e proclamar os (as) escolhidos (as) titulares e suplentes.

CAPÍTULO XIV **DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 42 COMPETE A COMISSÃO ELEITORAL

- a) Coordenar todo o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Adotar todas as providências necessárias para a realização do processo de escolha;
- c) Publicar a relação dos componentes das mesas receptoras e realizar a apuração dos votos;
- d) Processar e julgar os recursos interpostos pelos (as) candidatos (as) durante o processo, conforme prazos já mencionados no presente edital; e) Analisar e homologar o registro dos (as) candidatos (as), podendo impugnar, de maneira circunstanciada, encaminhando a informação ao CEDCA-PE, o qual admitirá ou não, a impugnação efetuada;
- f) Receber denúncias contra candidatos (as), por escrito, com identificação, adotando providências para a sua apuração, processando e decidindo, em primeira instância, sobre a cassação de registro do candidato;
- g) Exercer as funções de JUNTA ELEITORAL, devendo zelar pelo bom andamento do pleito, através de soluções para os eventuais incidentes na área de sua competência;

CAPÍTULO XV **DA MESA RECEPTORA E DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO**

Art. 43 Seguindo as deliberações do CEDCA-PE, a Comissão Eleitoral formará mesa receptora e apuradora, devendo a mesma oferecer condição de privacidade para a votação, a qual será instalada na sede do **Centro de Geração de Renda**, sítio BR 363, Rodovia Miguel Arraes, s/n, Fernando de Noronha.

Art. 44 O inicio da votação ocorrerá às 8h e se encerrará, impreterivelmente, às 17h, do dia 04 de outubro de 2015;

Art. 45 Após o encerramento do horário acima estipulado, será garantido o direito de votação aos eleitores que se encontrarem na fila da seção, através de distribuição de senhas. Este fato deverá ser comunicado pela coordenação do prédio à Comissão Eleitoral;

Art. 46 No local de votação, haverá uma relação dos candidatos;

Art. 47 É terminantemente proibido qualquer tipo de propaganda, aliciamento ou convencimento dos votantes, em favor de candidatos (as), bem como qualquer tipo de aliciamento ou

convencimento dos votantes, em favor de candidatos (as), bem como qualquer tipo de manifestação no recinto da votação e até 100 metros do local de votação.

Art. 48 A mesa receptora será composta por até 03 (três) membros, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 49 Na ausência do (a) Presidente da Mesa, o (a) 1º Secretário (a) ocupará essa função, respondendo pela ordem e regularidade do processo, não podendo os mesmos se ausentarem simultaneamente.

Art. 50 Não poderão fazer parte das mesas de votação quaisquer candidatos (as) e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau de parentesco, bem como o (a) cônjuge companheiro ou companheira do (a) candidato (a).

Art. 51 O eleitor deverá apresentar o Título de Eleitor, acompanhado de qualquer documento oficial com foto, obrigatoriamente verificado pela mesa, quando então assinará a lista de votação.

Art. 52 Encerrado os trabalhos de escrutinação e lavrada a competente ata, deverão os membros das mesas de votação encaminhar o mapa e/ou as urnas ao local de apuração, bem como todos os demais documentos e cédulas.

Art. 53 O CEDCA-PE processará a totalidade dos votos apurados, sob a fiscalização do Ministério Público. De posse do resultado preliminar da votação, o mesmo será afixado no local da apuração e divulgado Diário Oficial de Pernambuco.

Art. 54 A proclamação do resultado final do pleito caberá recurso sem efeito suspensivo, cujo resultado será publicado no Diário Oficial de Pernambuco.

Art. 55 O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser interposto, por escrito, perante o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-PE), dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, com prazo inicial a partir da fixação do resultado preliminar. O CEDCA-PE também disporá de 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, para julgar o recurso.

CAPÍTULO XVI **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 56 É vedado ao candidato (a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor.

Art. 57 São vedados à realização de propaganda e financiamento de caráter político-partidário durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ficando a cargo do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA-PE, com o apoio da Administração Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, promover a ampla divulgação do pleito.

Art. 58 A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto nas normativas vigentes emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE e neste edital; quanto também a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

CAPÍTULO XVII **DA APURAÇÃO**

Art. 59 Encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, o (a) Presidente da Mesa Receptora elaborará a ata, lacrará a urna, e consignar o número da urna, o local de votação, que será assinado por todos que compuserem a mesa e fiscais presentes e o levará ao local previamente indicado pelo

CEDCA-PE, onde terá inicio imediato o processo de apuração dos votos, com a presença do Ministério Público.

Art. 60 Concluída a apuração, será lavrada ata final dos resultados, que seguirá assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e encaminhado ao CEDCA-PE.

Art. 61 Serão proclamados (as) escolhidos (as) Conselheiros (as) Tutelares os (as) 05 (cinco) que obtiverem o maior numero de votos, considerando-se como suplentes os (as) candidatos (as) a partir do 6º colocado (a).

Art. 62 Em caso de empate, terá preferência, na ordem classificatória o candidato de maior idade, por ocasião da inscrição.

Art. 63 O mandato dos (as) Conselheiros Tutelares será de 04 (quatro) anos permitida uma recondução consecutiva, mediante novo processo de escolha.

Art. 64 Proclamado o resultado e verificando-se algum caso de impedimento, será nomeado (a) e empossado (a) o (a) suplente mais votado (a).

CAPÍTULO XVIII **DA POSSE**

Art. 65 Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão empossados pelo Governador do Estado, em sessão solene, a ser realizada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 10 de janeiro de 2016.

CAPÍTULO XIX **DO CURSO DE FORMAÇÃO**

Art. 66 O curso de treinamento, obrigatório aos candidatos (as) eleitos (as) e seus respectivos suplentes, terá duração de 12 horas aula, e ocorrerá em data definida posteriormente pelo CEDCA-PE.

Art. 67 Nesta etapa será obrigatória à presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 70% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

Art. 68 O conteúdo a ser trabalhado será definido posteriormente.

CAPÍTULO XX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 69 O CEDCA-PE promoverá a abertura de processo administrativo para apurar quaisquer denúncias escritas contra candidatos (as), assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa.

Art. 70 O pleno do CEDCA-PE, mediante justificativa fundamentada, poderá alterar o cronograma do processo de escolha e os prazos recursais.

Art. 71 O CEDCA-PE coibirá toda prática de aliciamento e toda forma de coação, inclusive o abuso de poder/pressão econômica o uso da máquina administrativa de qualquer instância.

Art. 72 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CEDCA-PE, que poderá submetê-los ao pleno do CEDCA-PE.

Art. 73 O presente edital somente poderá ser objeto de alteração por meio de decisão administrativa do pleno do CEDCA-PE, ou por decisão judicial liminar ou transitada em julgado.

Art. 75 Durante todo o dia 04/10/2015 o CEDCA-PE estará reunido em pleno extraordinário.

Recife, 24 de agosto de 2015.

Jaciara Santos Arruda

JACIARA ARRUDA

-Presidente do CEDCA-PE e Comissão Eleitoral-

NATUGH LIRA MALLON FRANCISCO FELIPE RODRIGUES DE ARAGÃO

Comissão Eleitoral Comissão Eleitoral

DANIEL BARROS GISELLY PEREIRA

Comissão Eleitoral Comissão Eleitoral

NIVALDO PEREIRA GABRIELA MOURA

Comissão Eleitoral Comissão Eleitoral

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

PARA CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR-MANDATO - 2016/2019

INSCRIÇÃO Nº _____

Nome completo:

RG Nº _____ CPF Nº _____

Endereço residencial: _____ Telefone: _____

Documentos apresentados	
() 01 (uma) foto 3x4 recente;	() Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual, Federal, Militar e Eleitoral atualizadas.
() Cópia de Documento de Identidade oficial com foto.	() Cópia do Certificado de conclusão do ensino médio, emitido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC.
() Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF).	() Cópia do Comprovante de residência no Estadual de Fernando de Noronha, em nome do candidato ou de parente em linha reta ou colateral de até segundo grau.
() Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão correspondente emitida pela Justiça Eleitoral.	() Declaração que possui comprovada experiência na área de atendimento à criança e ao adolescente.

Eu, _____, acima qualificado solicito a minha Inscrição participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e Declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Estadual mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do Candidato (a)

..... Recorte aqui PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A
ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR INSCRIÇÃO Nº _____

NOME: _____

DATA: ____ / ____ / _____

ASSINATURA: _____

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Item	Atividade	Período
01	Publicação do Edital	26/08/2015
02	Período de Inscrição	27/08 a 10/09/2015
03	Publicação da relação parcial das candidaturas deferidas	15/09/2015
04	Prazo para recursos da impugnação das inscrições, das candidaturas.	16 a 17/09/2015
05	Publicação do resultado da impugnação das candidaturas interpostos contra as inscrições	18/09/2015
06	Publicação das candidaturas homologadas	18/09/2015
07	Sorteio do numero dos candidatos	21/09/2015
08	Publicação da listagem dos candidatos e seus respectivos números	23/09/2015
09	Período de realização da campanha	24/09/2015 a 03/10/2015
10	Realização da eleição	04/10/2015
11	Apuração dos votos	04/10/2015
12	Publicação da relação parcial dos candidatos eleitos	06/10/2015
13	Período para interposição de recurso	06/10/2015 a 07/10/2015
14	Publicação do Resultado final	10/10/2015
15	Formação dos Eleitos	Janeiro/2015
16	Posse dos Eleitos	10/01/2016